



PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI ME

Nome Fantasia: Prolux

CNPJ: 12.593.397/0001-51 Insc. Est.: 90540904-28

End.: Travessa dos Marceneiros, 269 - Bairro: CIC

CEP: 81.310-390 - Curitiba/Pr

Fone/Fax: (41) 3091-1291

Email: proluxcuritiba@gmail.com

A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIV

A/C SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

Prolux Iluminação Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.593.397/0001-51, sediada na Travessa dos Marceneiros, 269, Bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81.310-390, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º, do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com sua alterações posteriores, oferecer:

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Estando prevista a abertura dos envelopes de habilitação para o dia 16 de Novembro de 2016, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura dos envelopes, encontra-se a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito **inclusivo**, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, **obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:**

I - DOS FATOS

O presente Pregão Presencial, do tipo menor preço, tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE MANUTENÇÃO PARA AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIV.

Prolux Iluminação Eireli ME Fone/Fax: (41) 3091-1291 e-mail: proluxcuritiba@gmail.com
Travessa dos Marceneiros, 269 - Bairro CIC - CEP 81.310-390
Curitiba/PR

8

Ocorre que, como será a seguir exposto, com um prazo de entrega impossível de ser cumprido para o presente caso não é a melhor forma de atender o interesse público, ofendendo sobremaneira os mais basilares princípios relativos às licitações públicas, mormente o da isonomia e da competitividade.

I – PRAZO DE ENTREGA EXCESSIVAMENTE CURTO

Está sendo informado no Edital, item 7.8 do Instrumento Convocatório, o seguinte quanto ao prazo de entrega dos materiais:

7.8 – Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades da UNIV, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 2 (dois) dias úteis.

DO DIREITO

3.1 QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA NÃO SER SUPERIOR A 02 (dois) dias úteis : Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCACÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRIÑAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO" (GRIFO NOSSO).

3.2 Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório: Do Ampla Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Margal Justen Filho:

3.3 "RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO" (GRIFO NOSSO). "O ESTUJÁ DECIDIU QUE AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA" (GRIFO NOSSO). Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor: "EM SUMA, É IMPERIOSO A ADMINISTRAÇÃO TER CONSCIÊNCIA, AO ELABORAR UM EDITAL, QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS ANÔMALAS E EXTRAORDINÁRIAS, TODOS OS PRIVILÉGIOS A ELA ASSEGURADOS ELVARÃO OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, REFLETINDO-SE SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS PARTICULARES. QUANTO MAIORES OS BENEFÍCIOS RESERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO A SI PRÓPRIA, TANTO MAIOR SERÁ O PREÇO A SER PAGO AOS PARTICULARES. ASSIM SE PASSARÁ EM VIRTUDE DOS MECANISMOS ECONÔMICOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS" (GRIFO NOSSO).

E, por derradeiro, da finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini: "DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, DAR IGUAL OPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS, CONSONANTE ESTABELECE O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93" (GRIFO NOSSO). Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, levando-se em consideração a distância do domicílio da impugnante ao da sede da impugnada, para não ser ferido os Princípios acima indicados. Desta maneira, faz-se mister explicar que o transporte das mercadorias, desde a sede da impugnante até o seu destino, impõe a dilatação dos

prazos fixados no edital. Não obstante, ainda, é o fato de que a presente modalidade de licitação trata-se de pregão presencial para registro de preços pelo período de 12 meses. Ora, se o prazo de validade da Ata de Registro de preços é tão extenso, como pode ser o prazo de entrega dos materiais solicitados tão curto? Portanto, para que não sejam feridos os princípios supramencionados, é de suma importância a dilatação do prazo de entrega das mercadorias para no mínimo 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

Não menos importante, é o fato de que, caso fosse mantida, no edital de licitação, a exigência de que o objeto seja entregue em no máximo 02 (dois) dias úteis, além de facilitar as empresas com sede no local onde se realizará tal licitação, esta exigência infringiria os Princípios do Amplo Acesso à Licitação, Livre Concorrência, Legalidade, Impessoalidade entre outros.

A lei 8.666/93 em seu art. 3º, § 1º, inciso I, estabelece que:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)
§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

II - DO PEDIDO

Aduzadas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de Outubro de 2016.

Jorge Leonardo Satche Broquetas

CPF/MF 724.124.889-91

Procurador Prolux Iluminação Eireli ME

12.593.397/0001-51
PROLUX ILUMINAÇÃO
EIRELI-ME
TRAVESSA DOS MARCENEIROS Nº269
CIC - CEP: 81.310-390
CURITIBA - PR



Ana Barbara Saffnauer Sória
RG 8.986.507-7 SSP/PR

Curitiba, 20 de Janeiro de 2016.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza o efeito legal.

Por este instrumento particular de Procuração, a Prolux Iluminação Eireli ME, com sede na Rua Prof. Antonio Martins Franco, 710, Bairro Novo Mundo, CEP 81.030-400, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.593.397/0001-51 e Inscrição Estadual sob nº 90540904-28, representada neste ato por sua sócia-proprietária do outorgante Sra. Ana Barbara Saffnauer Sória, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.986.507-7 SSP/PR e CPF nº 082.923.869-71, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Jorge Leonardo Salache Broquetas, portador da Cédula de Identidade RG nº 780.253-6 e CPF nº 724.124.889-91, residente e domiciliado à rua Estados Unidos, 2.654, Bairro Boa Vista, CEP 82.540-030, Curitiba - PR, a quem confere amplos poderes para representar a Prolux Iluminação Ltda. junto à Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital para fins de cadastramento para participação em processos licitatórios na forma eletrônica e presencial junto a estes órgãos e também no que se referir a todos os processos licitatórios que a Outorgante venha a participar, enfim toda e qualquer negociação com o poder público, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da sessão, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, assinar declarações pertinentes ao certame, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de fornecimento e demais compromissos decorrentes do referido Pregão; constituir procurador "adjudicatário" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes; efetuar cadastros para efeito de participação em pregões eletrônicos. A presente procuração é válida até o dia 31 de dezembro de 2019.

PROCURAÇÃO

Nome Fantasia: Prolux
CNPJ: 12.593.397/0001-51 Insc. Est.: 90540904-28
End.: Rua Professor Antonio Martins Franco, 710 - Bairro: Novo Mundo
CEP: 81.030-400 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3091-1291 Fax: (41) 3023-2400
Email: proluxcuritiba@gmail.com

PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI ME

Prolux
ILUMINAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 780.253-6

POLEGAR DIREITO

Jorge L.S. Broquetas

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 780.253-6

DATA DE EXPEDICAO: 18/01/2016

NOME: **JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS**

FILIAÇÃO: EMILIO RUBEN BROQUETAS PAZ
REGINA CECILIA SALACHE BROQUETAS

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO

C.NASC=1361, LIVRO=69A, FOLHA=209

724 124 889-91

Autenticacao por meio de tecnologia de impressao digital

Autenticacao em: **SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA**

724 124 889-91

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

30 SET. 2016

Autenticacao em: **SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA**

724 124 889-91

Autenticacao por meio de tecnologia de impressao digital

Autenticacao em: **SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA**

724 124 889-91

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELA DE NOTAS

FJN42567

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME
 CNPJ/MF: nº 12.593.397/0001-51
 NIRE: 416.0006517-4

Folha: 1 de 4

ANA BARBARA SAFFNAUER SORIA, brasileira, solteira, nascida em 09/07/1993, natural de Curitiba-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 082.923.869-71, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.986.507-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Tramontin, 1580, casa 01, Campo Comprido, Curitiba-PR, CEP: 81230-161, titular da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME**, com sede na Rua Ribeirão do Pinhal, 111, Xaxim, Curitiba-PR, CEP: 81830-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.593.397/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416.0006517-4 em 03/07/2013; resolve alterar e consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - O capital social que é de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), divididos em 72.400 (setenta e dois mil e quatrocentas) quotas de capital no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), é inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país por sua titular.

§2º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído:

NOME	(%)	Quotas	Valor R\$
ANA BARBARA SAFFNAUER SORIA	100,00	88.000	88.000,00
TOTAL	100,00	88.000	88.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Ribeirão do Pinhal, 111, Xaxim, Curitiba-PR, CEP: 81830-040, fica alterado para **Travessa dos Marceneiros, 269, Cidade Industrial, CEP: 81.310-390, Curitiba/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/04/2016 15:18 SOB Nº 20162358890.
 PROTOCOLO: 162358890 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600083151. NIRE: 41600065174.
 PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME
 SECRETARIA GERAL
 Curitiba, 14/04/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: nº 12.593.397/0001-51
NIRE: 416.0006517-4

CONSOLIDAÇÃO
PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 12.593.397/0001-51
NIRE: 416.0006517-4

ANA BARBARA SAFFNAUER SORIA, brasileira, solteira, nascida em 09/07/1993, natural de Curitiba-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 082.923.869-71, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.986.507-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Tramontin, 1580, casa 01, Campo Comprido, Curitiba-PR, CEP: 81230-161, titular da EIRELI que gira sob o nome empresarial de PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME, com sede na Travessa dos Marceneiros, 269, Cidade Industrial, CEP: 81.310-390, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.593.397/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416.0006517-4 em 03/07/2013;

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob nome empresarial de PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME, com sede na Travessa dos Marceneiros, 269, Cidade Industrial, CEP: 81.310-390, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da EIRELI é: Indústria de material, luminárias e equipamentos de iluminação, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista e atacadista de material de construção, comércio varejista de equipamentos de informática, comércio varejista de material hidráulico e consultoria em serviços de iluminação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pela titular:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ANA BARBARA SAFFNAUER SORIA	100,00	88.000	88.000,00
TOTAL	100,00	88.000	88.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A Eirell iniciou suas atividades em 17/09/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/04/2016 15:18 SOB Nº 20162358890.
PROTÓCOLO: 162358890 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1160083151. NIRE: 4160065174.
PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2016
www.empresaeireli.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 12.593.397/0001-51
NIRE: 416.0006517-4

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli cabe à Titular **ANA BARBARA SAFFNAUER SORIA**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se à administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresa, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditada a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolve em relação a sua titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/04/2016 15:18 SOB Nº 20162358890.
PROTÓCOLO: 162358890 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600083151. NIRE: 41600065174.
PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME
Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2016
www.empresaecll.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: nº 12.593.397/0001-51
NIRE: 416.0006517-4

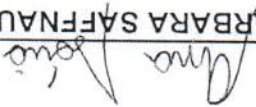
Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim, justa e contratada, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de alteração contratual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 07 de Março de 2016.

ANA BARBARA SAFFNAUER SORIA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/04/2016 15:18 SOB Nº 20162358890.
PROTOCOLO: 162358890 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600083151. NIRE: 41600065174.
PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação